

De 06/02/2026 a 06/03/2026

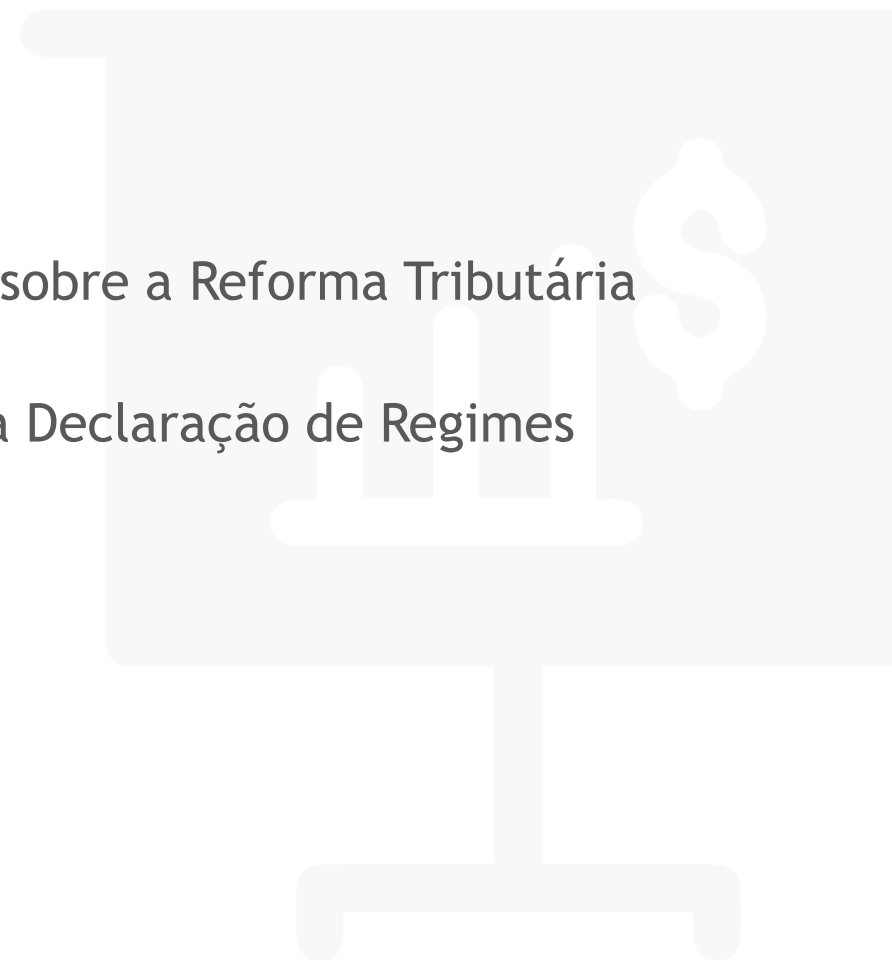
# Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação



# Reforma Tributária

- ❖ Receita Federal lança BotRTC para esclarecimentos gerais sobre a Reforma Tributária do Consumo;
- ❖ Receita Federal divulga e atualiza os manuais e leiautes da Declaração de Regimes Específicos (DeRE).





# Receita Federal lança BotRTC para esclarecimentos gerais sobre a Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal disponibilizou o BotRTC, um chatbot voltado ao fornecimento de informações gerais sobre a Reforma Tributária do Consumo, lançado em conjunto com o Portal da Reforma Tributária.

A ferramenta apresenta respostas automatizadas baseadas em conteúdos institucionais relacionados às mudanças no sistema tributário. O BotRTC não substitui os canais oficiais de atendimento, não acessa nem disponibiliza dados fiscais ou sigilosos dos contribuintes e não emite orientações sobre situações específicas. Por se tratar de solução baseada em Inteligência Artificial, as respostas podem conter eventuais imprecisões, sendo indicada a conferência com a legislação e os atos normativos aplicáveis.

Fonte: [Portal da Reforma Tributária](#).



# Receita Federal divulga e atualiza os manuais e leiautes da Declaração de Regimes Específicos (DeRE)

A Receita Federal do Brasil disponibilizou para consulta e download os manuais, leiautes, arquivos XSD e a seção de Perguntas Frequentes da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), nova obrigação acessória criada no contexto da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Estão obrigados à apresentação da DeRE os prestadores de serviços financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde e as entidades exploradoras de concursos de prognósticos. A declaração será utilizada na apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nas operações sujeitas a regimes tributários específicos, tendo a documentação técnica como objetivo orientar contribuintes, profissionais contábeis e desenvolvedores de sistemas quanto ao correto preenchimento e à adequação tecnológica à nova obrigação acessória.

Foi publicada a [versão atualizada da minuta](#) da primeira fase da documentação técnica da DeRE. Embora identificada como “MINUTA”, a versão corresponde àquela destinada ao ambiente de apuração restrita, utilizado exclusivamente para testes de sistemas, validações técnicas e ajustes operacionais, sem a produção de efeitos fiscais ou jurídicos.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- ❖ Gecex atualiza NCM e disciplina concessão provisória de Ex-tarifários para BK e BIT.





# Gecex atualiza NCM e disciplina concessão provisória de Ex-tarifários para BK e BIT

[RESOLUÇÃO GECEX Nº 852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026](#) e [RESOLUÇÃO GECEX Nº 853, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

Publicada a Resolução GECEX nº 853/2026, que altera e atualiza a Resolução GECEX nº 512/2023.

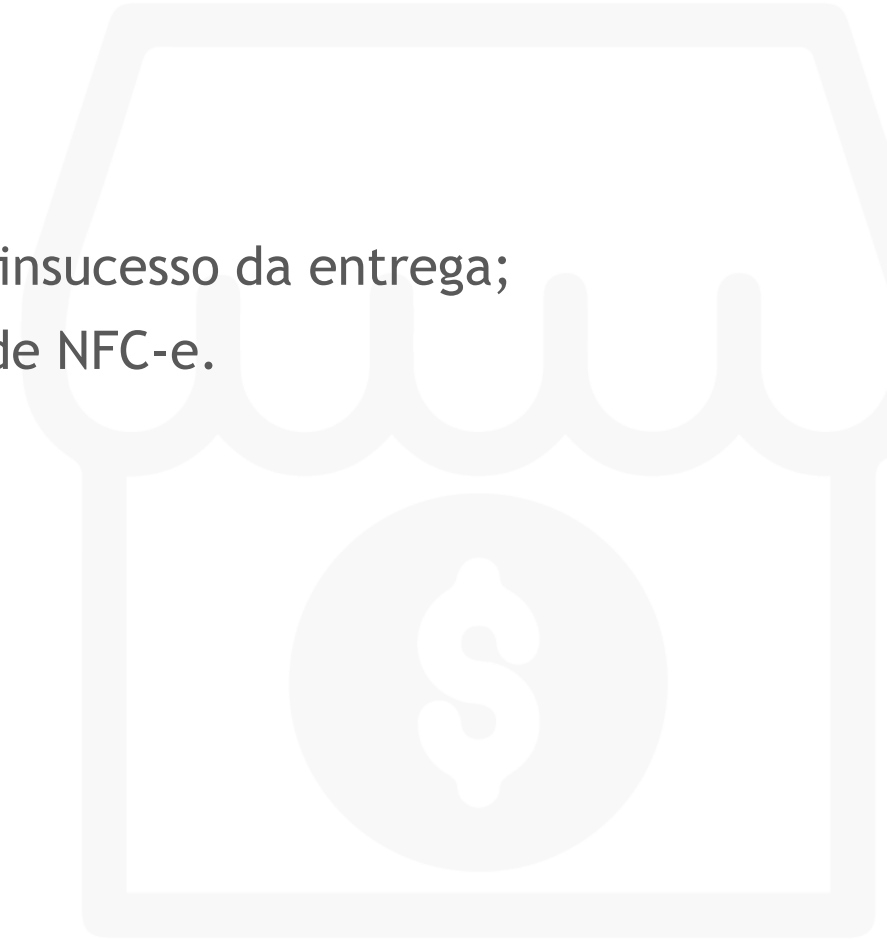
A norma autoriza a apresentação de pedidos de Ex-tarifário para NCMs que tiveram elevação de alíquota do Imposto de Importação (II) em razão da Resolução GECEX nº 852/2026. Parte dessas NCMs, anteriormente tributadas à alíquota zero pela Tarifa Externa Comum (TEC) e listadas no anexo único da GECEX nº 852/2026, passou a sofrer majoração do II, com percentuais que variam entre 7,2% e 25%.

- As empresas que desejarem preservar o benefício fiscal devem protocolar o pedido de Ex-tarifário até 31/03/2026.
- O protocolo assegura a aplicação de alíquota reduzida de forma provisória por até 120 dias, contados do início da vigência da nova regra.
- Ressalta-se que a redução temporária pode ser cancelada antes desse prazo, caso o governo conclua pela ausência de mérito no pleito.
- Nos termos do art. 18 da Resolução GECEX nº 512/2023, o pedido será indeferido quando houver produção nacional equivalente, quando se tratar de bens usados, BIT bens de consumo, ou ainda quando aplicáveis os critérios previstos no art. 15 da mesma Resolução.



# Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ NF-e: publicada NT 2014.002 v.1.30 com novos eventos de insucesso da entrega;
- ❖ SEFAZ-SP lança serviço para consulta e download de XMLs de NFC-e.





# NF-e: publicada NT 2014.002 v.1.30 com novos eventos de insucesso da entrega

## [NOTA TÉCNICA 2014.002 V1.30](#)

Foi publicada, em 09 de fevereiro de 2026, no Portal Nacional da NF-e, a Nota Técnica 2014.002, versão 1.30, que trata do Web Service NFeDistribuicaoDFe, responsável pela distribuição de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) e eventos associados às operações com NF-e.

A versão 1.30 introduz novos eventos relacionados ao insucesso da entrega, incluindo o evento “Insucesso da Entrega na NF-e” e o evento “Insucesso na Entrega do CT-e propagado para a NF-e”. Esses eventos passam a integrar o fluxo de distribuição do NFeDistribuicaoDFe, ampliando as informações compartilhadas entre os atores envolvidos.

A distribuição dos eventos varia conforme a sua natureza: os eventos propagados do CT-e para a NF-e são disponibilizados a todos os participantes da operação, enquanto os eventos registrados diretamente na NF-e possuem distribuição restrita ao destinatário, transportador e terceiros autorizados.

A Nota Técnica possui data de implantação retroativa em homologação e produção a partir de 30 de setembro de 2024.



# SEFAZ-SP lança serviço para consulta e download de XMLs de NFC-e

## [NOTA TÉCNICA 2026 - SERVIÇOS DE APOIO À ESCRITURAÇÃO DA NFC-E](#)

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo lançou o SAE - Serviços de Apoio à Escrituração, que permite a consulta e o download oficial e automatizado de arquivos XML de NFC-e. O serviço foi formalizado pela Nota Técnica 2026 e busca reduzir entraves operacionais enfrentados por contribuintes, ERPs e áreas fiscais na recuperação desses documentos.

O SAE disponibiliza dois webservices: o NFCEListagemChaves, que permite consultar, por período, até 2.000 chaves de NFC-e autorizadas para o CNPJ vinculado ao certificado digital, com limite máximo de 100 dias; e o NFCEDownloadXML, que possibilita o download do XML completo da NFC-e e de seus eventos a partir da chave informada, observados os mesmos limites e o controle de chamadas por IP.

Para acessar a Listagem de Chaves e o Download de XML, é obrigatório o uso de certificado digital (e-CNPJ) do próprio contribuinte, por meio dos links:

| Serviços           | Acessos                                                                                                                                                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Listagem de Chaves | <a href="https://homologacao.nfce.fazenda.sp.gov.br/ws/NFCEListagemChaves.aspx">https://homologacao.nfce.fazenda.sp.gov.br/ws/NFCEListagemChaves.aspx</a> |
| Download de XML    | <a href="https://homologacao.nfce.fazenda.sp.gov.br/ws/NFCEDownloadXML.aspx">https://homologacao.nfce.fazenda.sp.gov.br/ws/NFCEDownloadXML.aspx</a>       |



# Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ Prorrogação do prazo de adesão ao Programa Confia;
- ❖ Receita Federal moderniza o Pedido de Ressarcimento do IPI via PER/Dcomp Web.



# Prorrogação do prazo de adesão ao Programa Confia

[PORTARIA RFB Nº 650, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

A Receita Federal do Brasil prorrogou para 20 de março de 2026 o prazo para adesão à primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Programa Confia. A alteração foi formalizada pela Portaria RFB nº 650/2026, que modificou o prazo originalmente previsto para requerimento da certificação no âmbito do programa.

O Confia é um programa que busca estimular a conformidade tributária e aduaneira por meio de uma relação mais cooperativa entre o Fisco e os maiores contribuintes. Entre as principais características do programa estão a existência de ponto de contato exclusivo com a Receita Federal, a possibilidade de regularização de débitos com exclusão ou redução de penalidades, e renovação cooperativa da CND ou CPEND.

Para participar da primeira edição, o contribuinte deve protocolar o requerimento de adesão pelo e-CAC até 20 de março de 2026, observando as etapas de abertura de vagas, autoavaliação, candidatura, validação, elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade e certificação. Podem se candidatar pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes especiais, com receita bruta no lucro real mínima de R\$ 2 bilhões, débitos tributários declarados de ao menos R\$ 100 milhões, grau de endividamento de até 30%, regularidade fiscal e resposta ao Questionário de Autoavaliação (QAA) que contém caráter exclusivamente diagnóstico.



# Receita Federal disponibiliza o Pedido de Ressarcimento do IPI via PER/Dcomp Web

A Receita Federal do Brasil disponibilizou, a partir de 6 de fevereiro de 2026, a possibilidade de realização do Pedido de Ressarcimento do IPI diretamente por meio do sistema PER/Dcomp Web.

A atualização também permite a transmissão de pedidos retificadores pelo PER/Dcomp Web, inclusive quando o pedido original tiver sido enviado anteriormente pelo PGD.

Embora o PGD PER/Dcomp permaneça disponível, a Receita Federal recomenda a utilização do PER/Dcomp Web, que apresenta interface mais moderna, recuperação automática de dados, possibilidade de consulta e geração de documentos em PDF, além da dispensa de instalação de programas no computador.

Fonte: [Receita Federal](#).



# IRPJ/CSLL

- ❖ Liminar afasta retenção de 10% de IR sobre dividendos em empresas do Simples Nacional;
- ❖ SC Cosit nº 14/2026 esclarece custo de participação societária na adoção da Lei nº 12.973/2014;
- ❖ CARF afasta alegação de simulação e cancela autuação de IRPJ e CSLL sobre despesas com aluguel.



# Liminar afasta retenção de 10% de IR sobre dividendos em empresas do Simples Nacional

A Justiça Federal de São Paulo concedeu medida liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda à alíquota de 10% sobre dividendos distribuídos a sócios de empresa optante pelo Simples Nacional, conforme previsto na Lei nº 15.270/2025. A decisão beneficia escritório de advocacia inscrito nesse regime e foi proferida pela 26ª Vara Cível Federal de São Paulo.

Na análise do caso, o juízo entendeu que o Simples Nacional constitui regime tributário diferenciado, disciplinado por Lei Complementar (LC nº 123/2006), que assegura a isenção do IR sobre valores efetivamente distribuídos aos sócios. Assim, concluiu-se que a Lei Ordinária não pode restringir ou afastar esse tratamento, sob pena de violação à hierarquia das normas e ao artigo 146 da Constituição Federal.

A liminar reconheceu, ainda, o risco de autuação fiscal caso a tributação fosse exigida de imediato, garantindo ao contribuinte a não retenção do imposto enquanto vigente a decisão. Embora não definitiva, a medida reforça discussões judiciais sobre a tributação de dividendos no contexto do Simples Nacional e pode influenciar novas demandas sobre o tema.

Fonte: [APET](#).



# SC Cosit nº 14/2026 esclarece custo de participação societária na adoção da Lei nº 12.973/2014

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

Foi esclarecido que, na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, o custo de aquisição de participação societária avaliada pelo método do valor do patrimônio líquido (VPL) deve ser determinado com base nos métodos e critérios contábeis vigentes à época, em estrita observância à Lei nº 6.404/1976, tendo como referência o patrimônio da pessoa jurídica contribuinte do IRPJ e da CSLL.

Para fins do art. 64 da Lei nº 12.973/2014, as disposições do CPC 36 somente podem ser aplicadas no âmbito das demonstrações contábeis individuais da pessoa jurídica, desde que essa adoção seja permitida pela Lei das Sociedades por Ações, não sendo admitida ampliação do conceito para fins fiscais fora desses limites.

O custo de aquisição apurado na data da adoção inicial da Lei nº 12.973/2014 deve ser utilizado na apuração de ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação da participação societária, nos termos do Decreto-Lei nº 1.598/1977, observadas, quando aplicáveis, as regras específicas sobre ganho decorrente de compra vantajosa.



# CARF afasta alegação de simulação e cancela autuação de IRPJ e CSLL sobre despesas com aluguel

[ACÓRDÃO CARF Nº 1102-001.828](#)

Em sessão realizada em 17 de dezembro de 2025, o CARF, por voto de qualidade, deu provimento ao recurso de uma distribuidora de bebidas e cancelou integralmente auto de infração que exigia IRPJ e CSLL dos anos-calendário de 2010 a 2013. A fiscalização havia glosado despesas com aluguel de veículos, sob alegação de ausência de propósito negocial e planejamento tributário abusivo.

O colegiado entendeu que as despesas são dedutíveis quando necessárias à atividade empresarial, conforme a legislação aplicável, e que a existência de vínculo societário entre locadora e locatária, por si só, não caracteriza simulação ou fraude. Não foram apresentados elementos suficientes para desconsiderar os atos praticados.

A decisão também se fundamentou no entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é lícito ao contribuinte organizar seus negócios para reduzir a carga tributária, desde que não haja comprovação de artificialidade ou simulação, o que não se verificou no caso.



# Reduções / Majorações de Impostos

- ❖ PLP propõe regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).





# PLP propõe regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

[PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026](#)

Foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, que propõe a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), com o objetivo de regulamentar o art. 153, VII, da Constituição Federal. O imposto incidiria sobre o patrimônio líquido de pessoas físicas cujo conjunto de bens e direitos ultrapasse R\$ 10 milhões, apurado em 1º de janeiro de cada ano, já descontadas dívidas e ônus reais.

O projeto detalha os critérios de avaliação dos bens, prevendo, entre outros pontos, sobre ações negociadas em mercado, participações não negociadas, imóveis, bens móveis de elevado valor e demais direitos seriam avaliados conforme critérios específicos de mercado ou referência.

A proposta estabelece alíquotas progressivas entre 1% e 3%, conforme o valor do patrimônio, permitindo a dedução de tributos patrimoniais como IPTU, IPVA e ITR. O PLP ainda se encontra em fase inicial de tramitação no Congresso Nacional e depende de aprovação por maioria absoluta nas duas Casas Legislativas, além de sanção presidencial, podendo sofrer alterações relevantes ao longo do processo legislativo.



## Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ STJ afasta limite de 20 salários-mínimos nas contribuições a terceiros (Tema 1390);
- ❖ CARF afasta incidência automática de IOF em operações intercompany;
- ❖ AGU consolida súmulas em vigor - Consolidação 2026;
- ❖ TRF-3 afasta majoração de 10% no IRPJ e CSLL para empresa no lucro presumido;
- ❖ STF: Tema 1348 sobre imunidade de ITBI na integralização de capital.



## STJ afasta limite de 20 salários-mínimos nas contribuições a terceiros (Tema 1390)

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo nº 1390, decidiu afastar a aplicação do limite de 20 salários mínimos na base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros, como salário-educação, Incra, Sest, Senar, Senat, SESCOOP, Sebrae, Apex-Brasil e ABDI. A decisão foi unânime e proferida em 11 de fevereiro de 2026, sob relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

O entendimento firmado considera que o teto previsto na Lei nº 6.950/1981 foi revogado pela Lei nº 2.318/1986, não sendo aplicável às referidas contribuições. O julgamento ocorreu sob o rito dos recursos repetitivos, conferindo efeito vinculante para o Poder Judiciário e para o contencioso administrativo fiscal.

O processo tramita sob o nº REsp 2.187.625/RJ, e a decisão não previu modulação de efeitos, passando a produzir efeitos imediatos para os contribuintes.

Fonte: [JOTA](#).



## CARF afasta incidência automática de IOF em operações intercompany

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no Processo nº 13136.720648/2022-26 (Acórdão nº 3301-014.486), decidiu que a incidência de IOF/Crédito em operações financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico não pode ser presumida, exigindo a efetiva comprovação da existência de mútuo. Segundo o entendimento firmado, a mera circulação de recursos ou a aparência de empréstimo não são suficientes para caracterizar o fato gerador do imposto.

O CARF reforçou que a tributação pelo IOF depende da presença de elementos jurídicos típicos da operação de crédito, como obrigação de restituição, relação credor-devedor, prazo de vencimento e execução típica de dívida, distinguindo tais situações de ajustes operacionais realizados por meio de conta corrente intercompany.

A decisão sinaliza que a caracterização do mútuo deve se basear na substância jurídica e nas provas do caso concreto, alinhando-se aos conceitos previstos nos arts. 586 e 587 do Código Civil, e afastando autuações fundamentadas apenas na análise formal ou econômica dos fluxos financeiros.

Fonte: [APET](#).



# AGU consolida súmulas em vigor - Consolidação 2026

## SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSOLIDAÇÃO DE 2026

A Advocacia-Geral da União publicou a Consolidação 2026 das súmulas da AGU, reunindo os enunciados atualmente em vigor e de observância obrigatória pelos órgãos de Consultoria e Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73/1993.

A consolidação contempla súmulas editadas desde 1997, com indicação expressa dos enunciados revogados, daqueles que tiveram redação alterada por atos posteriores e das normas infralegais que atualmente disciplinam matérias antes tratadas por súmula. Os enunciados vigentes tratam, entre outros temas, de reajustes remuneratórios, domínio de imóveis federais, pensões militares, benefícios previdenciários e aspectos processuais envolvendo a Fazenda Pública.

O ato tem caráter organizacional e sistematizador, sem inovação normativa.



## TRF-3 afasta majoração de 10% no IRPJ e CSLL para empresa no lucro presumido

O 3º Tribunal Regional Federal que representa os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul afastou, em primeira decisão de segunda instância, a aplicação da majoração de 10% sobre as alíquotas do IRPJ e da CSLL para empresa optante pelo regime do lucro presumido. A controvérsia decorre da Lei Complementar nº 224/2025, que equiparou o lucro presumido a benefício fiscal e majorou a carga tributária para pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 5 milhões.

No caso analisado, o relator entendeu que o lucro presumido constitui sistemática legal de apuração prevista na legislação tributária, não se confundindo com benefício fiscal. Destacou, ainda, que a majoração fundada exclusivamente no volume de faturamento pode afrontar princípios constitucionais, como a legalidade e a capacidade contributiva.

O tema também é objeto de outras ações judiciais e foi levado ao Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 7936, na qual se discute a constitucionalidade da referida Lei Complementar.

Fonte: [Valor Econômico](#).



## STF: Tema 1348 sobre imunidade de ITBI na integralização de capital

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral do Tema 1348 (RE nº 1.495.108), que discute o alcance da imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, nas hipóteses de transferência de bens e direitos para integralização de capital social.

A controvérsia consiste em definir se a imunidade é aplicável quando a empresa cuja integralização possui atividade preponderante de compra e venda ou locação de bens imóveis.

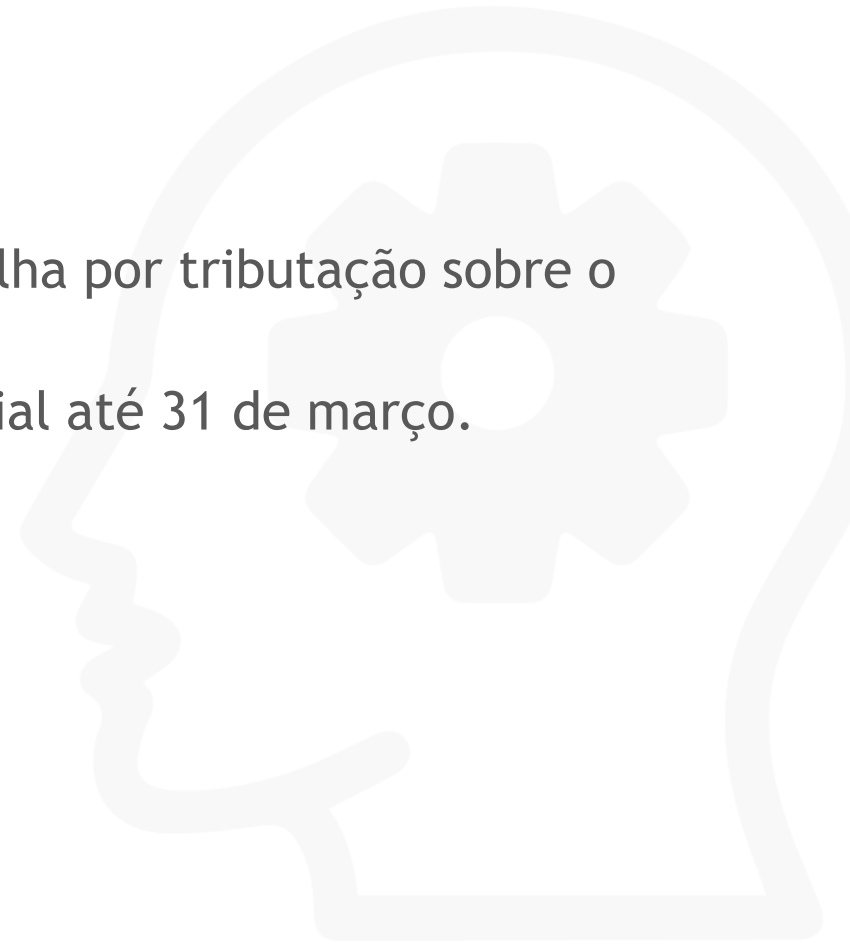
Em 02/03/2026, o processo foi incluído em pauta para julgamento em sessão virtual do Plenário, agendada para o período de 20/03/2026 a 27/03/2026. O tema possui repercussão geral reconhecida, de modo que a decisão a ser proferida terá impacto vinculante para as instâncias inferiores do Judiciário.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal](#).



# Questões Trabalhistas e IRPF

- ❖ PEC propõe substituir contribuição previdenciária sobre a folha por tributação sobre o faturamento;
- ❖ Empresas devem divulgar o Relatório de Transparência Salarial até 31 de março.





# PEC propõe substituir contribuição previdenciária sobre a folha por tributação sobre o faturamento

Foi protocolada no Senado Federal, em 2026, a PEC nº 1/2026, de autoria do senador Laércio Oliveira (PP-SE), que propõe a substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários por uma nova contribuição calculada sobre o faturamento bruto das empresas, com alíquota máxima de 1,4%.

Na justificativa da proposta, o autor destaca que a fixação da alíquota diretamente no dispositivo constitucional que atribui à União competência para tributar a receita tornaria desnecessária a alteração do § 9º do art. 195 da Constituição Federal, uma vez que a nova contribuição não prevê diferenciação de alíquotas conforme atividade econômica, intensidade de mão de obra, porte da empresa ou estrutura do mercado de trabalho.

O texto indica que a medida alcançaria inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional, permanecendo a possibilidade de diferenciação apenas em relação à CSLL, conforme critério do legislador federal.

Fonte: [Agência Senado](#).



# Empresas devem divulgar o Relatório de Transparência Salarial até 31 de março

As empresas com 100 ou mais empregados tiveram até o dia 28 de fevereiro para preencher as informações complementares do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial.

Com base nesses dados, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) irá consolidar as informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para elaborar o relatório individual de cada empresa. O documento apontará possíveis desigualdades salariais entre mulheres e homens que atuam no mesmo estabelecimento.

O relatório estará disponível a partir de 16 de março no site do Emprega Brasil e deverá ser divulgado pelas empresas em seus canais oficiais até 31 de março de 2026.

A publicação do documento, disponibilizado pelo MTE, é uma obrigação legal prevista na Lei da Igualdade Salarial. As empresas que não publicizarem o relatório estará sujeito à aplicação de multa. Os dados devem ser apresentados em local de fácil acesso e com ampla visibilidade para trabalhadores e para o público em geral. O MTE é responsável por fiscalizar o cumprimento dessa determinação.

Fonte: [Ministério do Trabalho e Emprego](#).



## ICMS/IPI

- ❖ CONFAZ publica convênios ICMS nº 22 a 25/2026 com isenção, parcelamento, ST e prorrogação de benefícios;
- ❖ ICMS-SP: Unificação do código de recolhimento do ICMS nas importações;
- ❖ Despacho nº 10/2026: Publicação de novos Protocolos ICMS.





# CONFAZ publica convênios ICMS nº 22 a 25/2026 com isenção, parcelamento, ST e prorrogação de benefícios

[CONVÊNIO ICMS 22/26](#) - [CONVÊNIO ICMS 23/26](#) - [CONVÊNIO ICMS 24/26](#) - [CONVÊNIO ICMS 25/26](#)

Foram publicados no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2026 os Convênios ICMS nº 22 a 25/2026, aprovados na 419ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, com disposições relacionadas à isenção, remissão e parcelamento de créditos, substituição tributária e prorrogação de benefícios fiscais do ICMS.

- Convênio ICMS nº 22/2026 altera o Convênio ICMS nº 5/2026 para autorizar o estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com cimento, destinado a concessionárias de pedágio e construtoras contratadas pela administração pública estadual para obras de pavimentação de estradas e vias públicas;
- Convênio ICMS nº 23/2026 altera o Convênio ICMS nº 217/2023, autorizando o estado de Goiás a reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de créditos de ICMS relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2025, inclusive os ajuizados;
- Convênio ICMS nº 24/2026 exclui o estado do Paraná do Convênio ICMS nº 213/2017, que trata da substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026;
- Convênio ICMS nº 25/2026 prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 151/2025, permitindo a redução de juros e multas de débitos de ICMS, com possibilidade de pagamento à vista ou parcelado, e convalida a legislação estadual do Pará que prorrogou a fruição do benefício.



# ICMS-SP: Unificação do código de recolhimento do ICMS nas importações

[PORTARIA SRE 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

Com a publicação da Portaria SRE nº 01/2026, o estado de São Paulo unificou o código de recolhimento do ICMS nas importações. Até 17 de fevereiro de 2026, utilizava-se o código 214-8 para desembaraço fora do estado e o código 120-0 para desembaraço em São Paulo. A partir de 18 de fevereiro de 2026, o código 214-8 foi revogado, passando a ser obrigatório o uso exclusivo do código 120-0, independentemente do local do desembaraço aduaneiro.



# Despacho nº 10/2026: Publicação de novos Protocolos ICMS

[DESPACHO Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

Foi publicado o Despacho nº 10/2026, por meio do qual são divulgados Protocolos ICMS celebrados entre os estados e o Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Os atos tratam de ajustes, celebrações e revogações de Protocolos ICMS, com impacto nas regras de aplicação do imposto, inclusive em matéria de substituição tributária e obrigações relacionadas.

Os Protocolos ICMS têm por finalidade harmonizar procedimentos entre as unidades federadas signatárias, estabelecendo condições específicas para a tributação de determinadas operações e mercadorias, conforme previsto na legislação do ICMS.

As disposições constantes dos Protocolos produzem efeitos apenas para os estados signatários, devendo os contribuintes observar a internalização das regras na legislação estadual correspondente.

O Despacho reúne 20 Protocolos do ICMS, relativos aos setores alimentícios, de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.



# Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ Receita Federal atualiza benefícios preservados da redução linear prevista na LC nº 224/2025;
- ❖ Receita Federal amplia aplicação de regra sobre exclusão de multas em casos decididos por voto de qualidade.



# Receita Federal atualiza benefícios preservados da redução linear prevista na LC nº 224/2025

A Receita Federal do Brasil publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026](#), que altera a IN RFB nº 2.305/2025, promovendo ajustes técnicos no Anexo Único responsável por listar os benefícios e incentivos fiscais não sujeitos à redução linear instituída pela Lei Complementar nº 224/2025. A atualização visa alinhar o texto normativo às orientações constantes da versão 2 do Perguntas e Respostas (FAQ) da referida lei.

Com a nova redação, o Anexo Único passa a integrar formalmente benefícios já reconhecidos como preservados da redução linear. Dentre os incentivos mantidos, destacam-se aqueles aplicáveis a entidades filantrópicas e associações civis sem fins lucrativos, benefícios relacionados à pesquisa científica e tecnológica, exportações do setor rural, Simples Nacional, Zona Franca de Manaus, programas habitacionais e regimes especiais voltados à inovação e tecnologia.

A norma também reforça que as isenções de IR, CSLL e Cofins usufruídas por entidades sem fins lucrativos que atendam às exigências legais não se sujeitam à redução linear. Por outro lado, foi revogado o item 26 do Anexo anterior, por extrapolar o comando legal ao incluir doações feitas por terceiros no rol de benefícios preservados, esclarecendo que a exceção se aplica exclusivamente aos benefícios fruídos diretamente pelas próprias entidades qualificadas.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Receita Federal amplia aplicação de regra sobre exclusão de multas em casos decididos por voto de qualidade

A Receita Federal do Brasil publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.310/2026](#), que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.205/2024 para ampliar o alcance das regras relativas à exclusão de multas e ao cancelamento de representação fiscal para fins penais.

Com a alteração, também se aplicam aos casos decididos por voto de qualidade antes de 14 de abril de 2020, desde que, na data de publicação da [Lei nº 14.689/2023](#), estivessem em discussão judicial iniciada pelo contribuinte e ainda pendentes de julgamento de mérito pelo Tribunal Regional Federal competente.

A medida amplia a possibilidade de regularização de débitos em situações específicas, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Fonte: [Portal da Reforma Tributária](#).



# Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Autorregularização incentivada: Solução de Consulta esclarece que multa isolada não pode ser incluída no programa;
- ❖ Solução de Consulta esclarece dedutibilidade de despesas com aeronave utilizada em atividade rural.



# Autorregularização incentivada: Solução de Consulta esclarece que multa isolada não pode ser incluída no programa

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 19, de 19 de fevereiro de 2026, que esclarece o alcance da autorregularização incentivada instituída pela Lei nº 14.740/2023, onde foi analisada a possibilidade de inclusão das multas isoladas no programa. Embora a legislação mencione, em alguns pontos, a expressão “créditos tributários”, a RFB entendeu que tais créditos estão sempre vinculados a tributos, não abrangendo penalidades autônomas desvinculadas da exigência principal.

Dessa forma, concluiu-se que a multa isolada não pode ser incluída na autorregularização incentivada, uma vez que o programa alcança apenas tributos e seus acréscimos legais (multas de ofício, multas de mora e juros). Assim, não é possível a adesão aos benefícios da Lei nº 14.740/2023 em relação à multa isolada, permanecendo íntegra sua exigibilidade.



# Solução de Consulta esclarece dedutibilidade de despesas com aeronave utilizada em atividade rural

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

A Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 27, analisou a possibilidade de dedução, no lucro real e na base de cálculo da CSLL, de encargos de depreciação e demais despesas relacionadas à aquisição e utilização de aeronave por pessoa jurídica dedicada à atividade rural.

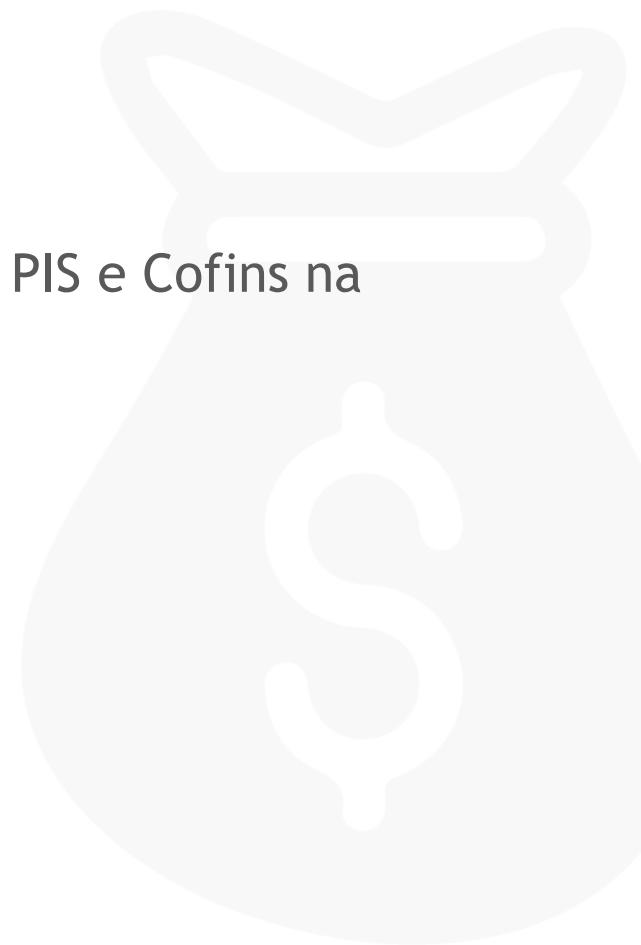
No caso concreto, a consulente informou utilizar a aeronave para deslocamento de administradores e técnicos entre fazendas produtoras localizadas em diferentes estados, com a finalidade de acompanhamento da produção e realização de manutenções emergenciais.

A Receita Federal concluiu que é permitida a dedução dos encargos de depreciação da aeronave utilizada para transporte de pessoal entre estabelecimentos produtores. Contudo, esclareceu que o bem não se sujeita à depreciação incentivada prevista no art. 325 do RIR/2018, não sendo possível a dedução integral do valor de aquisição no mesmo ano.



# PLS e Cofins

- ❖ Solução de Consulta esclarece critérios para apuração de créditos de PLS e Cofins na exclusão do ICMS da base de cálculo.





# Solução de Consulta esclarece critérios para apuração de créditos de PIS e Cofins na exclusão do ICMS da base de cálculo

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

A Solução de Consulta Cosit nº 21, de 23 de fevereiro de 2026, trata da apuração de créditos decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS e a Cofins, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 574.706 (Tema 69).

No entendimento da Receita Federal, para fins de apuração dos créditos, deve ser considerado o ICMS destacado no documento fiscal, nos termos do Tema 69, não sendo admitida diferença de valores decorrente da utilização do chamado ICMS incidente, calculado pelo método do *Gross Up*. Assim, não há crédito complementar a ser apurado com base nesse critério alternativo.

A Solução de Consulta reforça que tanto para o PIS quanto para a Cofins, a exclusão do ICMS da base de cálculo deve observar estritamente o valor do imposto destacado, em consonância com a legislação aplicável e com as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, afastando interpretações que ampliem o montante dos créditos além do parâmetro definido pelo STF.



# Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- ❖ Goiás prorroga prazo para integração entre meios de pagamento e documentos fiscais;
- ❖ Fim do Fundeinfra (“taxa do agro”) em Goiás.





# Goiás prorroga prazo para integração entre meios de pagamento e documentos fiscais

A Secretaria da Economia do Estado de Goiás prorrogou de 1º de março para 1º de junho de 2026 o prazo para que empresas com faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões realizem a integração entre os meios de pagamento eletrônico e a emissão de documentos fiscais. A alteração foi formalizada por meio de Instrução Normativa publicada no Diário Oficial do Estado.

Nesta fase, a obrigatoriedade alcançará todos os segmentos econômicos, abrangendo aproximadamente 11 mil estabelecimentos no estado. A primeira etapa da implementação foi iniciada em novembro de 2025, contemplando supermercados, postos de combustíveis e farmácias.

O cronograma das próximas etapas permanece definido da seguinte forma: 1º de setembro de 2026, para Empresas de Pequeno Porte, com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões; e 1º de dezembro de 2026, para Microempresas com receita anual de até R\$ 360 mil. Os Microempreendedores Individuais (MEIs) permanecem dispensados da obrigatoriedade de integração.

Fonte: [Governo de Goiás](#).



# Fim do Fundeinfra (“taxa do agro”) em Goiás

## [Secretaria de Estado da Economia - Notícias](#)

O Governo de Goiás anunciou o envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa de Goiás com o objetivo de extinguir o Fundeinfra, conhecido como “taxa do agro”, que incidia sobre a produção rural.

A medida foi construída em diálogo com o setor produtivo e busca reduzir os custos do agronegócio diante do atual cenário econômico. Como efeito imediato da proposta, o governo informou que a parcela referente a janeiro de 2026 não será cobrada, mesmo com vencimento originalmente previsto para fevereiro.

O Projeto de Lei 2.534/26 prevê efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2025, afastando a exigência da contribuição sobre operações realizadas a partir de janeiro. Segundo o Governador Ronaldo Caiado, a decisão representa um compromisso do estado com o fortalecimento do setor agropecuário, promovendo maior segurança jurídica aos produtores rurais e alinhando a política fiscal estadual às condições econômicas enfrentadas pelo setor.



# Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus - Banco Central

**Focus** | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

6 de março de 2026

|                   |  | 2026         |             |              |                | 2027         |             |              |                | 2028  |                | 2029 |                |
|-------------------|--|--------------|-------------|--------------|----------------|--------------|-------------|--------------|----------------|-------|----------------|------|----------------|
|                   |  | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje         | Comp. semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje         | Comp. semanal* | Hoje  | Comp. semanal* | Hoje | Comp. semanal* |
| IPCA (%)          |  | 3,97         | 3,91        | <b>3,91</b>  | = (2)          | 3,80         | 3,79        | <b>3,80</b>  | ▲ (1)          | 3,50  | = (18)         | 3,50 | = (27)         |
| PIB (var. %)      |  | 1,80         | 1,82        | <b>1,82</b>  | = (2)          | 1,80         | 1,80        | <b>1,80</b>  | = (10)         | 2,00  | = (104)        | 2,00 | = (51)         |
| CÂMBIO (R\$/US\$) |  | 5,50         | 5,42        | <b>5,41</b>  | ▼ (3)          | 5,50         | 5,50        | <b>5,50</b>  | = (5)          | 5,50  | = (4)          | 5,50 | = (1)          |
| SELIC (% a.a.)    |  | 12,25        | 12,00       | <b>12,13</b> | ▲ (1)          | 10,50        | 10,50       | <b>10,50</b> | = (56)         | 10,00 | = (7)          | 9,50 | = (19)         |

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior



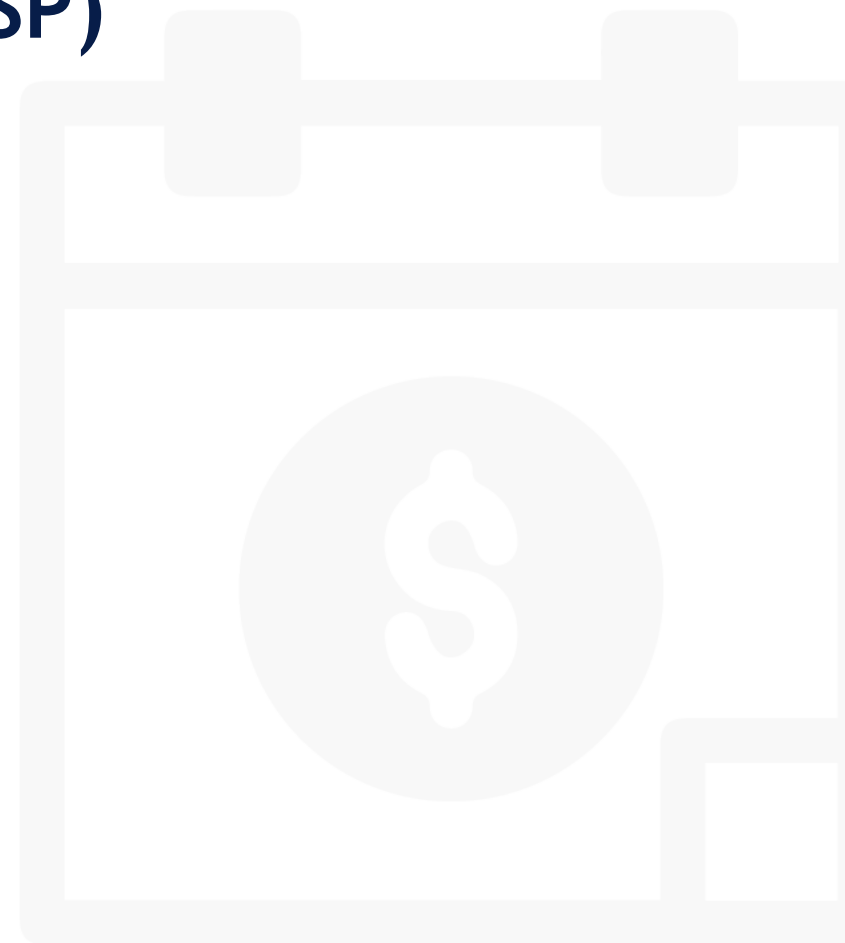
# Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de março de 2026.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de março de 2026.





## Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
  - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
  - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
  - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- Informativo elaborado em 06.03.2026.



[www.consulcamp.com.br](http://www.consulcamp.com.br)

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

#### CAMPINAS

Centro Empresarial Conceição  
Rua Conceição, 233 - 23º andar  
Conjunto 2303 - Centro  
Campinas/SP - CEP 13010-916  
+55 (19) 3231-0399

#### SÃO PAULO

Edifício Maurício Cukierkorn  
Av. Angélica, 2491 - 19º andar  
Sala 192 - Consolação  
São Paulo/SP - CEP 01227-200  
+55 (11) 3255-8857

#### GOIÂNIA

Edifício Aton  
R. João de Abreu, 192 - 13º andar  
Conjunto 137 - Setor Oeste  
Goiânia/GO - CEP 74120-110  
+55 (62) 3541-0184

**Great  
Place  
To  
Work®**

**Certificada**

Ago/2025 - Ago/2026

BRASIL

